

PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.823, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

<u>DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO INFLACIONARIA AOS SEVI-</u> <u>DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS</u> CORRELATAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição inflacionaria verificada pelo índice do IPCA de 4,52% acumulado nos últimos 12 (doze) meses a todos os servidores públicos municipais "Ativos, Inativos, Pensionistas, Comissionados e Contratados Temporariamente", do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2° - A reposição inflacionaria de que trata a presente lei, serão acrescentados na Tabela de Escala de Vencimentos, Anexo III, da Lei Complementar nº. 004, de 11 de setembro de 2009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão verbas próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário, "Ativos, Comissionados e Contratados Temporariamente" — Orçamento da Prefeitura Municipal e "Inativos e Pensionistas" — Orçamento do IPREM — Instituto de Previdência Municipal.

Artigo 4° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos á de 1° de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE JANEIRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento